

REGULAMENTO ELEITORAL EPJSV

Comissão Eleitoral da EPSJV

25 de março de 2021

ELEIÇÕES PARA DIREÇÃO DA EPSJV – 2021

REGULAMENTO ELEITORAL

I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer regras para a organização, realização e apuração da eleição 2021 para Direção da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), em consonância com as normas estabelecidas no Regimento Interno da EPSJV, Portaria nº 13/2004-DIR/EPSJV, Regimento e Estatuto da Fiocruz (Portaria nº 2376/2003-GM/MS e Decreto nº 4795/2003).

§ 1º - Cabe ao Conselho Deliberativo da EPSJV (CD/EPSJV) a autorização e aprovação do Regulamento e Calendário eleitorais, assim como o acompanhamento da eleição.

§ 2º - A eleição será realizada por meio de votação virtual online, conforme dispõe o documento “Diretrizes para as eleições e para a elaboração dos regimentos eleitorais das Unidades - Eleições 2021 - Fiocruz”.

II - DA ELEIÇÃO

Artigo 2º - A eleição será coordenada e executada pela Comissão Eleitoral designada para esse fim.

Parágrafo único - Será constituído um Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação na EPSJV (GTATI/EPSJV), por trabalhadores especializados da área de segurança da informação e de infraestrutura em redes de dados, designados pelo CD e instituído por Portaria da EPSJV para prestar todo suporte necessário durante todo processo eleitoral.

Artigo 3º - A eleição deve ser pautada pelo debate programático e de ideias acerca do desenvolvimento institucional, alinhado às diretrizes institucionais gerais presentes no Congresso Interno da Fiocruz e no Projeto Político Pedagógico, no Projeto Político Institucional da EPSJV e no documento do planejamento estratégico (<http://epsjv.fiocruz/planejamento-estrategico-epsjv-06022020>).

Artigo 4º - A votação será realizada no período de 10 a 12/05/2021, conforme calendário eleitoral (ANEXO I), na forma de votação virtual *online*, cujos procedimentos estão definidos no item VII deste regulamento.

III - DOS CANDIDATOS

Artigo 5º - A eleição destina-se a compor uma lista de até 3 (três) nomes, indicada pela comunidade da EPSJV através de voto direto, que será encaminhada à Presidência da Fiocruz para nomeação do(a) Diretor(a) a um mandato de 4 (quatro) anos, que se inicia em maio de 2021, admitida sua recondução por um período consecutivo, na forma do Regimento Interno da EPSJV.

Parágrafo único - Podem concorrer à eleição, profissionais de competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz, cabendo ao Conselho Deliberativo da EPSJV a homologação das candidaturas inscritas.

IV - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - O período de inscrição de candidatos será fixado pelo Conselho Deliberativo da EPSJV, conforme calendário eleitoral.

As inscrições para concorrer ao cargo para Direção da EPSJV deverão ser realizadas através de formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no período previsto neste Regulamento.

A inscrição e os documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

Ao preencher o formulário de inscrição, deverão ser anexados os documentos abaixo e encaminhados por e-mail, em original ou cópias a serem autenticadas pela Comissão Eleitoral, no horário de 8 às 17h, das datas previstas no calendário eleitoral:

- Carteira de Identidade;
- Link de acesso ao currículo Lattes ou Memorial;
- Foto atualizada do(a) candidato(a), em arquivo digital de alta definição, no formato *.jpg* ou *.png*.
- Declaração do candidato de cumprimento aos requisitos necessários à nomeação ao cargo, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 9.727, de 15/03/2019.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o Portal Fiocruz e outros meios disponíveis.

§ 2º - Os pedidos de impugnação de cada candidatura podem ser realizados, no horário de 8h às 17h da data prevista no calendário eleitoral, por qualquer interessado, por petição que conste o nome e qualificação do interessado, os fundamentos e o pedido de revisão da homologação, enviada ao endereço eletrônico da Comissão Eleitoral da EPSJV, direitoral.epsjv@fiocruz.br, conforme calendário eleitoral (ANEXO I).

§ 3º - O pedido de impugnação, devidamente acompanhado de parecer da Comissão Eleitoral, será encaminhado para conhecimento e decisão, conclusiva e final, do Conselho Deliberativo da EPSJV e será amplamente divulgado.

Artigo 7º - As candidaturas têm caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapas e serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo da EPSJV. Aquelas homologadas estarão habilitadas a participar da eleição, segundo os critérios fixados neste Regulamento. Os candidatos que assim o desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas vice-diretorias e outras funções.

Parágrafo único - A lista das candidaturas, homologada pelo Conselho Deliberativo da EPSJV, será amplamente divulgada nos endereços eletrônicos da EPSJV.

V - DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Artigo 8º - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Fiocruz.

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral divulgará uma mensagem eletrônica, uma única vez, no 1º dia da campanha, com foto, perfil, currículo ou memorial de cada candidato (conforme ANEXO II), que será divulgado aos eleitores nos endereços eletrônicos da EPSJV.

§ 1º - Cada candidato terá direito a publicar nessa mensagem um texto de até duas laudas (formatado em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5), sob sua responsabilidade de autoria e envio – do perfil, foto currículo ou memorial – no prazo determinado pela Comissão Eleitoral.

VI - DOS ELEITORES

Artigo 10 - Conforme art. 5º do Regimento Interno da Fiocruz têm direito a votar:

- I - servidores da Fiocruz lotados e em atividade na Unidade;
- II - servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades na EPSJV;
- III - servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades na EPSJV;

IV - profissionais visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com mais de um ano de atividades na EPSJV; e

V - alunos de cursos, projetos e programas de educação básica regular e profissional e de pós-graduação, matriculados em cursos com duração regimental de, pelo menos, um ano na EPSJV.

Parágrafo único - Estão aptos a votar todos os servidores em afastamento caracterizados como de efetivo exercício, devendo ser consultada a área de gestão de pessoas para verificação deste item.

Artigo 11 - A partir de informações fornecidas pela Seção de Gestão de Pessoas e pela Secretaria Escolar da EPSJV, a Comissão Eleitoral divulgará lista nominal dos servidores e alunos habilitados a votar na(s) urna(s) virtual(ais) *online*, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data da eleição, bem como, dará ampla divulgação pelos e-mails institucionais da EPSJV.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista de eleitores até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

VII - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Artigo 12 - O sistema de votação será virtual *online*, permitindo que os servidores e alunos da EPSJV, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual *online*.

Parágrafo único - Todo o apoio técnico e o controle quanto à segurança e à lisura do processo ficará a cargo da Cogetic, sendo facultado, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria.

Artigo 13 - O sistema oferece todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto nos candidatos homologados, voto “em branco” e voto “nulo”.

Artigo 14 - O processo de votação virtual será acompanhado por uma Auditoria Externa de TI, indicada pelo CD EPSJV, caso haja necessidade.

Artigo 15 - Para o acompanhamento da comunidade da EPSJV, a Comissão Eleitoral fará transmissão *online*, nos canais de comunicação institucionais, do fechamento das urnas virtuais e da apuração.

Artigo 16 - O Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação – GTATI/EPSJV configurará a(s) urna(s) virtual(ais) *online*.

Artigo 17 - É facultado a cada candidato nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia 03/05/21 e por meio de formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral da EPSJV.

Artigo 18 - A votação será feita em um único turno e o eleitor votará em até 3 (três) candidatos, indicando a ordem de preferência para primeiro, segundo e terceiro lugares.

Artigo 19 - Antes do início da votação a Comissão Eleitoral fará a transmissão online dos procedimentos técnicos e operacionais do sistema de votação online – Ato de Zerésima, pelos canais institucionais, onde será possível conferir o total de eleitores por urna, bem como a inexistência de qualquer voto depositado na(s) urna(s). Nesta ocasião, um membro da Comissão fará a leitura da(s) urna(s), contendo a quantidade de eleitores.

VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Artigo 20 - A apuração terá início após o término do horário de votação, às 17 horas (horário de Brasília) do dia 12/05 e do fechamento da(s) urna(s) virtual(ais) *online*, pelos membros da Comissão Eleitoral, com suporte do Grupo Técnico Assessoria de Tecnologia em Informação (GTATI/EPSJV), podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º - O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão *online* pelos canais institucionais.

Artigo 21 - A apuração da eleição para Diretor(a) será feita de acordo com os seguintes critérios: 4/5 (quatro quintos) de peso decisório para o total de votos apurados entre os servidores ativos, definidos no artigo 11 deste regulamento, e 1/5 (um quinto) de peso decisório para o total de votos apurados entre os alunos. Deve-se considerar o total de eleitores em cada categoria para cálculo dos índices de equiparação.

Artigo 22 - A apuração dos votos inicia-se com a verificação da integridade da urna. Em seguida se procederá às seguintes etapas:

- I - abertura da(s) urna(s);
- II - verificação do total de votos emitidos, com a relação de eleitores que efetivamente votaram;
- III - número de votos atribuídos a cada candidato, diferenciando-se os votos em 1º, 2º e 3º lugares;
- IV - contagem dos votos conferidos a cada candidato, assim como dos votos brancos e nulos.

Artigo 23 - No relatório de apuração deverá ser informado:

- a) total de eleitores que votaram;
- b) número de votos atribuídos ao(s) candidato(s);
- c) número de votos em branco;
- d) número de votos nulos.

IX - DA COMPOSIÇÃO DA LISTA

Artigo 24 - A lista será composta pelos candidatos mais votados desde que obtenham os percentuais abaixo relativos aos votos válidos:

- 50% + 1, no caso de apenas um candidato se apresentar;
- 30% + 1, no caso de apenas dois candidatos se apresentarem; e,
- 20% + 1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

§ 1º - A ordem da lista será configurada com base na ordem decrescente dos candidatos que receberam mais votos válidos.

§ 2º - No caso de empate em qualquer das posições, não haverá critério de desempate.

§ 3º - Para confirmar o quórum eleitoral, o número de votantes deverá ser superior a 50% + 1 do colégio eleitoral.

Artigo 25 - Em caso de não obtenção do percentual igual ou superior a 50% do colégio eleitoral, de inexistência de candidatos ou de nenhum dos candidatos atingir os percentuais mínimos estabelecidos no artigo 25, será aberto um novo (segundo e último) processo eleitoral no prazo máximo de uma semana. Se, ainda assim não se definir um eleito para o cargo, a indicação para a Direção será feita pela Presidente da Fiocruz e homologada no Conselho Deliberativo da Fiocruz.

X - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 26 - A Comissão Eleitoral será constituída por 5 (cinco) servidores da EPSJV, sendo o presidente indicado pelo Conselho Deliberativo da EPSJV, distribuídas as funções de vice-presidente e secretário(a)

pelos demais membros.

Parágrafo único - As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

Artigo 27 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o Regulamento Eleitoral, tendo em vista as deliberações do Congresso Interno da Fiocruz e as resoluções do Conselho Deliberativo da Fiocruz e do Conselho Deliberativo da EPSJV;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
- c) Solicitar à Direção da EPSJV as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
- d) Pronunciar-se em grau de admissibilidade sobre a pertinência, a fundamentação de pedidos e a impugnação de candidatos ou do processo eleitoral;
- e) Fazer a interlocução com a auditoria externa quando necessário;
- f) Encaminhar ao Conselho Deliberativo da EPSJV a documentação referente aos candidatos inscritos e as impugnações de candidaturas;
- g) Disciplinar a propaganda eleitoral;
- h) Dispor a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista;
- i) Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- j) Encaminhar ao Conselho Deliberativo da EPSJV a ata dos resultados da(s) votação(ões);
- k) Designar e/ou delegar atribuições para o melhor cumprimento deste Regulamento;
- l) Resolver os casos omissos do Regulamento Eleitoral.

XI - DO GRUPO TÉCNICO PARA ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GTATI/EPSJV

Artigo 28 - O Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação – GTATI/EPSJV será constituído por trabalhadores especializados da área de segurança da informação e de infraestrutura em redes de dados.

Artigo 29 - São atribuições do Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação – GTATI/EPSJV:

- a) Garantir a adoção de protocolos rígidos de segurança e de auditoria desde a instalação do sistema, acompanhamento da votação e apuração dos resultados;
- b) Criar as configurações da(s) urna(s) virtual(ais) *online*;
- c) Cadastrar os candidatos;
- d) Dar a carga na lista de eleitores;
- e) Enviar e-mail com informações para acesso ao voto;
- f) Apoiar a Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral, bem como prestar esclarecimentos à Comunidade EPSJV e Fiocruz, aos candidatos e aos auditores externos;
- g) Enviar dados da eleição para a Comissão Eleitoral, como a listagem de votação da respectiva urna, contendo o número de votos, atribuídos a cada candidato, número de votos em branco e número de votos nulos.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - A Direção da EPSJV proverá à Comissão Eleitoral os recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

Artigo 31 - Caberá recurso ao Conselho Deliberativo da EPSJV, por parte de qualquer interessado, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.

Artigo 32 - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados através do correio eletrônico direitoral.epsjv@fiocruz.br.

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL 2021

| | |
|---|--------------------------|
| Aprovação do Regulamento e Calendário eleitorais pelo CD EPSJV | 25 de março |
| Publicação do Edital do calendário eleitoral | 26 de março |
| Inscrição de Candidaturas | 05 a 09 de abril |
| Divulgação das listas de Eleitores e das Candidaturas | 12 de abril |
| Pedidos de alteração da lista de Eleitores e impugnação de Candidaturas | 13 de abril |
| Parecer da Comissão sobre as listas e encaminhamento ao CD | 14 de abril |
| Homologação das Candidaturas pelo CD/EPSJV | 15 de abril |
| Divulgação das listas finais de Eleitores | 16 de abril |
| Campanha Eleitoral (3 semanas) | 19 de abril a 07 de maio |
| Votação | 10 a 12 de maio |
| Apuração dos votos | 12 de maio |
| Homologação do resultado da eleição pelo CD/EPSJV | 13 de maio |
| Envio da lista tríplice à Presidência da Fiocruz | até 15 de maio |
| Posse | 25 de maio |

ANEXO II

NORMAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

1. A propaganda eleitoral é permitida durante todo o processo eleitoral.
2. Os candidatos(as) deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (*lives*), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares.
3. Não será permitida a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.
4. Não será permitida a propaganda ou circulação de material vinculado às campanhas que comprometam a imagem da instituição.
5. Recomenda-se uso responsável das redes sociais.
6. Todos os Laboratórios e Setores da EPSJV deverão assegurar que os candidatos tenham as mesmas oportunidades durante a campanha.
7. A identidade visual das eleições 2021 será criada pela CCDE, e deverá ser usada obrigatoriamente em todos os veículos de comunicação institucional da Comissão Eleitoral.
8. Será permitido o uso da Lista politec-I para informes sobre o processo eleitoral com uso de testeira padronizada para este fim. As mensagens de campanha dos candidatos serão limitadas a até 3 (três) por semana; de até 200 KB, podendo utilizar imagem, mas não arquivos anexados.
9. Os candidatos deverão divulgar durante a campanha eleitoral o programa de gestão, currículo ou memorial, a fim de que os eleitores possam conhecer sua trajetória e propostas para o mandato 2021-2025.
10. Poderá ser realizado um *debate virtual* entre o(s) candidato(s) através de plataformas digitais, em data e horário a ser definido e coordenado pela Comissão Eleitoral. Em eventuais atividades presenciais os candidatos deverão seguir as recomendações do Plano de Convivência com a Covid-19 da Fiocruz, demais orientações institucionais, bem como as determinações das autoridades sanitárias locais, no que se refere às medidas de contenção da Covid-19.
11. A participação dos trabalhadores nas campanhas eleitorais se dará desde que voluntária e sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
12. A lista de eleitores será divulgada pelos endereços eletrônicos da EPSJV.
13. A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover ou disciplinar qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas.
14. Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser comunicadas pelo e-mail direitoral.epsjv@fiocruz.br da Comissão Eleitoral.
15. As desobediências a estas normas serão imputadas aos candidatos, cabendo à Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis.
16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.